



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3925 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“INCLUI A ALÍNEA “H”, E OS PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO, NO ARTIGO 16º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de autoria do Vereador Nathan Luiz Garavelo De Oliveira**:

Art. 1º. O Artigo 16º, da Lei Municipal nº 2.496 de 11 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º - A aprovação do loteamento ficará condicionada a execução dos melhoramentos seguintes, que deverão ser realizados conforme projetos que acompanharão as plantas do loteamento:

- a) Guias e sarjetas;
- b) Rede de galerias pluviais;
- c) Rede de água;
- d) Rede coletora de esgoto;
- e) Pavimentação;
- f) Rede de energia e iluminação pública;
- g) Arborização das áreas verdes;
- h) Instalação de placas indicativas da denominação das vias públicas;”

Parágrafo Primeiro: Com a autorização da Câmara municipal poderá a Prefeitura Municipal autorizar o loteamento em caráter social e emergencial, em bairros carentes, sem exigência das alíneas “b” e “e” a que se refere este artigo.

Parágrafo Segundo: Os custos com confecção, colocação e manutenção das placas de identificação correrão por conta do loteador.

Parágrafo Terceiro: Para fins de instalação das placas indicativas das vias públicas, o loteador deve encaminhar à Câmara Municipal ou ao Prefeito o mapa de arruamento, solicitando a apresentação de projetos de lei de denominação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Parágrafo Quarto: A Câmara Municipal ou o Prefeito terão o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para concluir o processo legislativo de denominação das vias públicas do loteamento.

Art. 2º – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 09 de Outubro de 2019.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO

Diretora de Gabinete